

ATA Nº 04 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 – OBJETO: “Contratação de empresa para elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público e processo seletivo no município de Lajeado Grande”.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, reuniram-se o Pregoeiro Clodoaldo Squina e a equipe de apoio, para apreciação do recurso interposto pela empresa We Do Soluções e Serviços Empresariais Ltda. e decidir o que adiante segue:

Trata-se de recurso apresentado em face da inabilitação em razão da empresa ter deixado de apresentar atestado de capacidade técnica referente a realização de concurso público, apresentando tão somente de teste seletivo.

Em sua razões recursais, em síntese a empresa defende que a apresentação do atestado de capacidade técnica quanto a prestação de serviço de teste seletivo supre a exigência do edital, pois tratam-se de trabalhos tecnicamente semelhantes. Ademais afirma que inclusive já prestou serviço de concurso público no município de Lajeado Grande/SC.

Da análise dos documentos apresentados pela empresa We Do Soluções e Serviços Empresariais Ltda., depreende-se que o atestado trata-se de realização de teste seletivo, de modo que o atestado fornecido não é o suficiente para atender o item 7.7 “b” do edital, pois trata-se tão somente de atestado de realização de teste seletivo. O edital de licitação do município de Lajeado Grande/SC visa a contratação de empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público e processo seletivo de modo que o proponente deveria comprovar a capacidade técnica, apresentando atestado, tanto sobre a aplicação de concurso público, como de teste seletivo. Ademais, embora afirme que realizou concurso no município, não supre a exigência do edital, pois poderia facilmente ter apresentado o documento exigido no edital (atestado de capacidade técnica de concurso) no momento oportuno.

Assim, por não atender o disposto no edital, após detida análise da documentação apresentada pelo pregoeiro e equipe de apoio, decide-se pelo recebimento do recurso e no mérito para julgar improvido, ante a não comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço objeto da licitação, mantendo a inabilitação da empresa We Do Soluções e Serviços Empresariais Ltda.

Publique-se e intime-se os interessados. Eu, Clodoaldo Squina, lavrei a seguinte ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Pregoeiro – Clodoaldo Squina _____

- Equipe de Apoio:

- Odair Santin _____

- Vanessa Freschi _____

De acordo:

Nos termos do Artigo 109, § 4, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão de licitação, **DECIDO: Conhecer** o recurso da empresas We Do Soluções e Serviços Empresariais Ltda., e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** em todos os seus pedidos e manter a decisão do Pregoeiro. É como decido.

Lajeado Grande/SC, 11 de agosto de 2023.

Anderson Elias Bianchi

Prefeito Municipal